



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3823, DE 03 DE AGOSTO DE 2001

cria o Departamento de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI, e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, o Departamento Municipal de Trânsito, subordinado a Secretária de Planejamento, Órgão Executivo Municipal de Trânsito, urbano rodoviário, nos limites da circunscrição do Município de Pindamonhangaba, com competências, prerrogativas e encargos previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal Trânsito, além de fixadas no art 1º desta Lei, exercer as seguintes competências:

I - regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de listas nas rodovias e estradas municipais e nas vias urbanas do município; ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4243, de 14 de janeiro de 2005](#)).

II - implantar e operar o sistemas de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

III - executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades vistas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como as penalidades impostas pelo Município, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

IV - implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias, bem como construir e administrar estacionamentos e garagens públicas;

V - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infração;

VI - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

VII - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, comunicando os órgãos competentes, de acordo com o que estabelece o Código Brasileiro de Trânsito;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

VIII - articular-se, através de convênio com os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;

IX - dar apoio administrativo, técnico e recursos materiais ao funcionamento da Junta Administrativa de Recursos à Infração - JARI do Município;

X - elaborar e implantar campanhas educativas de trânsito no âmbito do Município;

XI - ministrar os cursos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelo CONTRAM;

XII - criar e manter cursos de capacitação e de desenvolvimento de profissionais de trânsito;

XIII - cumprir e fazer cumprir as demais normas de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no âmbito da competência municipal, bem como a legislação específica.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O departamento Municipal de Trânsito, terá a seguinte Estrutura Administrativa:

1 - Diretoria Municipal de Trânsito;

2 - Seção de Engenharia de Tráfego e Administração de Trânsito;

3 - Seção de Operação e Fiscalização de Trânsito;

4 - Seção de Coordenação de Educação de Trânsito, e

5 - Seção de Expediente.

Parágrafo único. Subordinam-se diretamente ao Diretor do departamento de Trânsito, as Seções dispostas neste artigo.

Art. 4º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal os seguintes Cargos: ([Redação dada pela lei ordinária nº 4322, de 19 de julho de 2005](#))

I - 01 (um) Diretor de Trânsito; ([Redação dada pela lei ordinária nº 4322, de 19 de julho de 2005](#))

II - 01 (um) Chefe do Setor de Operação e Fiscalização de Trânsito; ([Redação dada pela lei ordinária nº 4322, de 19 de julho de 2005](#))

III - 01 (um) Chefe de Setor de Coordenação de Educação de Trânsito; ([Redação dada pela lei ordinária nº 4322, de 19 de julho de 2005](#))

IV - 01 (um) Chefe do Setor de Expediente; ([Redação dada pela lei ordinária nº 4322, de 19 de julho de 2005](#))

V - 30 (trinta) Agentes de Trânsito. ([Redação dada pela lei ordinária nº 4322, de 19 de julho de 2005](#))

Parágrafo único. Os empregos constantes dos incisos de I a V são de provimento em comissão; sendo os empregos do inciso V providos por concurso público. ([Redação dada pela lei ordinária nº 4322, de 19 de julho de 2005](#))



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 5º As competências dos cargos, atribuições e carga horária e as unidades administrativas de que trata esta Lei, serão fixadas em 120 (cento e vinte) dias por decreto específico.

CAPÍTULO IV - DA J.A.R.I.

Art. 6º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos e de Infrações (JARI) do Município de Pindamonhangaba, com as atribuições previstas pela Lei nº 9.503/97 (Código de trânsito Brasileiro) e pelas Diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DA J.A.R.I.

Art. 7º Constituem atribuições da Junta Administrativa Recursos de Infração - JARI:

I - julgar os recursos interpostos contra a aplicação de penalidades impostas pelo órgão executivo de trânsito e rodoviário do Município, por infrações a legislação de trânsito, no âmbito de sua circunscrição;

II - requisitar laudos, perícias, exames, documentos e outras informações para análise e julgamento dos recursos;

III - encaminhar ao órgão executivo de trânsito e rodoviário do município, as informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente;

IV - providenciar seu credenciamento junto ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, nos termos da legislação vigente;

V - formular seu regimento interno.

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO

Seção I – Composição

Art. 8º A JARI será composta de 03 (três) membros efetivados, sendo: ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 3896, de 18 de abril de 2002](#))

I - 01 (um) Presidente, indicado pelo Prefeito Municipal; ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 3896, de 18 de abril de 2002](#))

II - 01 (um) representante do órgão Executivo de trânsito e rodoviário municipal; ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 3896, de 18 de abril de 2002](#))

III - 01 (um) representante dos condutores de veículos indicado pela Associação Comercial e Industrial de Pindamonhangaba - ACIP. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 3896, de 18 de abril de 2002](#))

§ 1º Cada membro terá um suplente, cuja designação obedecerá aos requisitos exigidos para os membros efetivos. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 3896, de 18 de abril de 2002](#))



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§ 2º Não poderão ser designados membros efetivos ou suplentes da JARI, pessoas que participam de Conselho de Trânsito. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 3896, de 18 de abril de 2002](#))

Art. 9º Os membros efetivos e respectivos suplentes da JARI, serão designados pelo Prefeito Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução por igual período. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 5233, de 11 de agosto de 2011](#))

Art. 10. Será destituído da JARI, o membro efetivo ou suplente que:

- I - deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas, sem causa justificada;
- II - retiver, simultaneamente, 10 (dez) processos, além do prazo regimental, sem relatá-los;
- III - empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o exame ou o julgamento de qualquer processo, ou praticar, no exercício da função, algum ato de favorecimento ilícito.

Art. 11. O Presidente e os demais membros efetivos da JARI, serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§ 1º No caso de impedimento ou renúncia de membro titular, o suplente completará o período estabelecido no artigo 9º desta Lei.

§ 2º Se o impedimento ou renúncia ocorrer nos primeiros 09 (nove) meses do período, o Presidente solicitará ao Diretor do Órgão Executivo de Trânsito e Rodoviário do Município a indicação de um novo membro.

Art. 12. Os membros deverão declarar-se impedidos de estudar, funcionar, discutir e votar em processo de seu interesse ou de interesse de pessoa física ou jurídica, com a qual possuam qualquer vínculo direto ou indireto, especialmente:

- I - quando o processo envolver interesse direto do cônjuge, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral até o terceiro grau;
- II - quando tiver interesse particular na decisão.

Parágrafo único. declarado o impedimento este será registrado por escrito no processo, que será devolvido à unidade de apoio administrativo para nova distribuição.

Seção II - Competência Dos Membros Da Jari

Art. 13. Ao Presidente da JARI compete:

- I - convocar e presidir as Sessões e aprovar as respectivas pautas;
- II - dirigir os trabalhos, resolver as questões de ordem, apurar votações e anotar, na pauta, o resultado de cada julgamento;
- III - resolver as divergências e ambiguidades constantes dos textos das decisões;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

- IV - instruir e encaminhar ao CETRAN os recursos interpostos contra decisões da JARI, quando cabíveis;
- V - representar a JARI perante qualquer entidade de direito público ou de direito privado;
- VI - convocar suplentes nas ausências e impedimentos dos respectivos membros titulares;
- VII - estabelecer as atribuições do apoio administrativo da respectiva JARI;
- VIII - comunicar ao Diretor do Órgão Executivo de Trânsito e Rodoviário do Município, impedimentos ou renúncias ocorridas;
- IX - apresentar ao Diretor do Órgão Executivo de Trânsito e Rodoviário do Município, relatório anual de atividades;
- X - inspecionar os livros de atas e de distribuição de processos;
- XI - autorizar a restituição de documentos e a expedição de certidões, traslados ou cópias;
- XII - cumprir e fazer cumprir a presente Lei, as leis e regulamento em vigor.

Art. 14. Aos membros da JARI compete:

- I - estudar os processos e assuntos que lhes forem submetidos;
- II - apresentar relatórios e votos nos processos a serem submetidos a julgamento;
- III - pedir, justificadamente, preferência para julgamento de qualquer processo;
- IV - requerer, justificadamente, convocação extraordinária;
- V - sugerir ao Presidente medidas de aperfeiçoamento dos serviços;
- VI - cumprir a presente Lei, as leis e regulamentos em vigor.

Seção III - Funcionamento

Subseção I - Reuniões

Art. 15 A JARI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, em dias e horários previamente fixados por seu Presidente, e extraordinariamente, sempre que por ele convocada ou a pedido dos outros membros efetivos. ([Redação dada pela Lei Ordinária 5684, de 06 de agosto de 2014](#))

Parágrafo único. As sessões extraordinárias não excederão ao limite de 03 (três) sessões por mês. ([Redação dada pela Lei Ordinária 5684, de 06 de agosto de 2014](#))

Art. 16. As Sessões somente serão realizadas com a presença de todos os membros da Junta, efetivos ou suplente.

Art. 17. Das Sessões realizadas serão lavradas atas, assinadas por todos os membros, efetivos ou suplentes, transcrevendo-a em cada processo a decisão correspondente.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 18. No dia e hora indicados no ato de convocação e atendido o quorum fixado no artigo 16, o Presidente abrirá a sessão e fará observar a seguinte Ordem do Dia:

- I - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II - expediente;
- III - discussão e julgamento dos recursos em pauta.

Art. 19. Anunciada a apresentação do processo para julgamento, o Presidente oferecerá a palavra ao respectivo relator que, de forma escrita ou verbal, apresentará o seu relatório e as conclusões que serão debatidas na sequência, se for caso.

Parágrafo único. Encerrado os debates, o Presidente colherá os votos do relator e do outro membro e, se ocorrer empate, pronunciará o seu próprio voto.

Art. 20. Não será admitida sustentação oral das partes no julgamento dos recursos.

Art. 21. Os recursos constantes da pauta e não levados a julgamento serão automaticamente incluídos na pauta da sessão seguinte.

Art. 22. As decisões da JARI serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente anunciá-las, após anotação na pauta de julgamento.

§ 1º as decisões serão transcritas no processo correspondente e na ata da sessão, com clareza e precisão.

§ 2º Dar-se-á conhecimento da decisão, mediante publicação no órgão de imprensa oficial do Município, na sede do órgão executivo de trânsito e rodoviário Município e, ainda, por escrito com aviso de recebimento ou sob protocolo.

§ 3º O interessado ou procurador legalmente habilitado, poderá tomar ciência da decisão no respectivo processo, dispensando-se, neste caso, a providência referida no parágrafo anterior.

Art. 23 Aos membros da JARI, pertencentes ou não ao quadro de servidores do Município, fica assegurado o direito ao recebimento de jetom, verba de caráter eminentemente indenizatória, devida enquanto o membro estiver no efetivo desempenho e exercício das funções, na importância de 4,24 (quatro vírgula vinte e quatro) UFMPs (Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) por mês. ([Redação dada pela Lei Ordinária 5684, de 06 de agosto de 2014](#))

§ 1º O jetom de que trata o caput deste artigo será devido apenas aos membros, titulares ou suplentes, que efetivamente atuarem nos julgamentos. ([Redação dada pela Lei Ordinária 5684, de 06 de agosto de 2014](#))

§ 2º Em caso de assumir o suplente, a remuneração será devida na proporção do número de reuniões participadas. ([Redação dada pela Lei Ordinária 5684, de 06 de agosto de 2014](#))



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§ 3º Considera-se efetiva atuação nas sessões de julgamento o comprovado comparecimento e cumprimento das funções julgadoras, mediante assinatura do membro na Folha e Presença da JARI e na Ata lavrada. ([Redação dada pela Lei Ordinária 5684, de 06 de agosto de 2014](#))

§ 4º O pagamento do jetom será efetuado na mesma data do pagamento dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Pindamonhangaba, no mês subsequente a sua apuração, mediante a comprovação da efetiva atuação do membro da JARI na sessão de julgamento. ([Redação dada pela Lei Ordinária 5684, de 06 de agosto de 2014](#))

§ 5º As gratificações previstas neste artigo não têm natureza salarial, correspondem tão somente a uma verba indenizatória, não constituindo base de cálculo para adicionais e não poderá ser incorporado aos vencimentos dos membros que possuam vínculo com o Município. ([Redação dada pela Lei Ordinária 5684, de 06 de agosto de 2014](#))

§ 6º Do valor previsto no caput deste artigo serão proporcionalmente descontadas as ausências, em relação ao total de reuniões realizadas no respectivo mês, compreendidas as ordinárias e extraordinárias. ([Redação dada pela Lei Ordinária 5684, de 06 de agosto de 2014](#))

§ 7º Para a realização de reuniões extraordinárias será acrescido ao jetom previsto no caput deste artigo o valor de 1,06 UFMPs (Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) por reunião comparecida pelo membro da JARI. ([Redação dada pela Lei Ordinária 5684, de 06 de agosto de 2014](#))

Subseção II – Recursos

Art. 24. Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos alternadamente e em ordem cronológica de entrada aos seus 03 (três) membros efetivos, que funcionarão como relatores.

Parágrafo único. Caberá à unidade administrativa do órgão executivo de trânsito e rodoviário do Município, responsável pelo apoio da respectiva JARI, efetuar a distribuição do recurso, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas de sua entrada no protocolo.

Art. 25. Recebido o processo pelo relator, este terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o estudo e devolução à unidade de apoio administrativo, a fim de ser incluído na pauta de julgamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Se entender necessário ou essencial ao julgamento do recurso, poderá o relator ou o plenário, solicitar diligência.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, caberá à unidade de apoio administrativo tomar as providências para a rápida realização da diligência solicitada.

§ 3º Realizada a diligência, o processo retornará a quem a solicitou, procedendo este na forma do "caput" deste artigo.

Art. 26. Os processos instituídos deverão ser julgados no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de sua entrada na unidade de apoio administrativo da JARI.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado no prazo previsto neste artigo, o Presidente da JARI poderá, de ofício ou por solicitação do requerente, conceder-lhe efeito suspensivo.

Art. 27. Devolvido o processo, pelo relator, à Unidade de Apoio Administrativo, esta providenciará a sua inclusão na pauta de julgamento, no prazo de 24 (vinte quatro) horas.

Art. 28. Das decisões da JARI cabe recurso ao CETRAN.

Art. 29. O recurso deverá ser interposto mediante petição apresentada ao Presidente da JARI, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data em que o interessado tomar ciência da decisão recorrida, na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º artigo 29 desta Lei.

§ 1º O recurso não terá efeito suspensivo.

§ 2º No caso de aplicação de penalidade de multa, somente será admitido recurso se comprovado, no prazo de interposição, o recolhimento de seu valor.

§ 3º O Presidente remeterá o recurso ao CETRAN, com as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes à sua apresentação e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

Subseção III - Apoio Administrativo

Art. 30. A JARI terá Secretaria Administrativa, com as seguintes atribuições:

- I - secretariar as sessões e lavrar as respectivas atas;
- II - transcrever as decisões nos processos;
- III - fazer a distribuição dos processos aos membros seguindo o critério estabelecido no artigo 31 desta Lei;
- IV - preparar os expedientes que devam ser assinados pelo Presidente;
- V - atender as diligências solicitadas;
- VI - manter sob sua guarda e responsabilidade, os livros de ata, os processos e a distribuição dos mesmos;
- VII - dar conhecimento ao Presidente dos processos com os prazos vencidos;
- VIII - atender e orientar as partes;
- IX - organizar e manter atualizados os registros e ementários das decisões da JARI e do CETRAN;
- X - coligir, registrar e classificar a legislação e a jurisprudência administrativa e judicial de interesse da JARI, sob a orientação do Presidente;
- XI - subscrever as certidões, traslados e cópias requeridas, depois de autorizadas pelo Presidente;
- XII - registrar o comparecimento dos membros efetivos ou suplentes às sessões;
- XIII - cumprir a presente Lei.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 31. O Órgão Executivo de Trânsito e Rodoviário do Município prestará todo o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da JARI e ao julgamento dos recursos.

Art. 32. O funcionamento da JARI obedecerá ao disposto nesta Lei, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, e a legislação em vigor.

Art. 33. As dúvidas sobre casos omissos na aplicação da presente Lei serão resolvidas pela JARI, consultado o órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 34. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidos no corrente Exercício com recursos da dotação orçamentária.

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de agosto de 2001.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal